



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 20 / 11 / 2012
Lagarto, 22 de 11 de 12
.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 474
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso, à Universidade Tiradentes – UNIT, do imóvel pertencente ao Município, localizado na Avenida Presidente Kennedy, n.º 302, na Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante cessão de uso, à Universidade Tiradentes – UNIT, Instituição de Ensino Superior sediada na Avenida Murilo Dantas, n.º 300, Aracaju/SE, o imóvel pertencente ao Município, localizado na Avenida Presidente Kennedy, n.º 302, na Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

§ 1º. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno medindo 11,00m (onze metros) de largura, por 30,00 (trinta) metros de comprimento, confrontando-se a leste com imóvel de propriedade do Senhor Wilson Araújo, ao norte com imóvel de propriedade do Senhor José Dantas Romero, a oeste com imóvel de propriedade do Senhor Mário Andrade, e ao sul com a Avenida Presidente Kennedy.

§ 2º. O imóvel a que se refere este artigo também compreende o prédio escolar edificado no respectivo terreno, conforme consta da Matrícula n.º 5.460 do Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe.

§ 3º. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do correspondente Termo de Cessão de Uso observada a legislação pertinente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 474
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Art. 2º. A cessão de uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a implantação e/ou operacionalização, pela cessionária, de cursos superiores de Educação à Distância, desde que atendidas as normas específicas de credenciamento para tal atividade, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 3º. Constitui obrigação básica da entidade cessionária realizar atividades e serviços de limpeza, manutenção e conservação do imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Quaisquer obras ou serviços de engenharia, no imóvel em referência, pretendidos pela entidade cessionária, devem ser objeto de prévia autorização da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, ouvida a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, sendo todas as despesas deles decorrentes de única responsabilidade da mesma cessionária.

Art. 4º. O não-cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei implica na revogação automática do Termo de Cessão de Uso, sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pela cessionária.

Art. 5º. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei deve ser de até 60 (sessenta) meses, observadas, ainda, normas, condições e exigências a critério da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, ouvida a Secretaria Municipal da Educação – SEMED, a serem fixados no respectivo termo de cessão.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, através do órgão gerenciador do patrimônio municipal, devem promover, junto com a Universidade Tiradentes – UNIT, as medidas necessárias para que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 474
 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

PUBLICAÇÃO
 Publicado(a) em 22/11/2012
 Lagarto, 22 de 11 de 12

 FUNCIONÁRIO(A)

seja efetuada, na forma legal, a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei n.º 268, de 23 de junho de 2009.

Lagarto, 22 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Cléverson José Silveira Oliveira
Secretário Municipal da Educação

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito